

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC) E A FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC)**, autarquia federal constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, com sede na Rua 14 de Julho, 150, Florianópolis - Santa Catarina/Brasil, CEP: 88075-010, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001-60, representado pelo seu Reitor, Professor Maurício Gariba Junior, Servidor Público Federal, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09 de Agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021 - Edição 150, Seção 2, adiante designado por **IFSC**, e

A **FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, com sede na Rua Sá Nogueira – Pólo Universitário da Ajuda - 1349 063 Lisboa - Portugal, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Jorge Mealha adiante designada por **FA.Ulisboa**,

concordam em assinar o presente Memorando de Entendimento, em conformidade com a legislação vigente nos seus respetivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação acadêmica, científica e cultural entre as duas Instituições, em todos os campos de comum interesse.

Cláusula Segunda: Finalidade

2.1 Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições confirmam interesse em desenvolver projetos conjuntos, visando:

- a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente protocolo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) O intercâmbio de estudantes e de servidores das duas instituições, visando as suas

qualificações académicas e profissionais, estabelecido para a área de Design de Moda;

- c) A participação em candidaturas a programas de carácter internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores e docentes.
- d) A promoção, execução e divulgação de estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
- e) A organização e realização de seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- f) Facilitar as condições para permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se.

Cláusula Terceira: Coordenação

3.1 As ações a serem desenvolvidas com base neste Memorando de Entendimento serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

3.2 O IFSC designa como Coordenadora deste Memorando de Entendimento a Assessora de Relações Externas e Assuntos Internacionais, Denize Nobre Oliveira, e a FA.Ulisboa designa o Coordenador dos Programas de Intercâmbio, Professor Miguel Baptista-Bastos, para assegurar e acompanhar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contato através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.

Cláusula Quarta: Celebração de adendas

4.1 Os objetivos do presente Memorando de Entendimento serão concretizados mediante convênios ou acordos de cooperação específicos, desde que aprovados os respectivos planos de trabalho, nos quais constarão o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, as metas, as obrigações de cada partícipe, além dos recursos financeiros eventualmente necessários para a realização de projetos conjuntos.

4.2 O presente Memorando de Entendimento não implica garantias de suporte financeiro.

4.3 As Instituições envidarão os esforços necessários, se for o caso, para obter recursos para a implementação das atividades relacionadas com este Memorando.

Cláusula Quinta: Propriedade Intelectual

5.1 Os resultados parciais ou definitivos que se obtenham em virtude deste Memorando poderão ser publicados de comum acordo, constando nas publicações a participação de cada uma das Instituições.

5.2 Os resultados que possam ser objeto de patente e os eventuais resultados econômicos que possam ter origem neste Memorando serão objeto de acordos específicos entre ambas as Instituições.

Cláusula Sexta: Vigência

6.1 O presente Memorando terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura.

6.2 Em caso de renúncia, as Instituições comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.

6.3 As Instituições poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante protocolo mútuo escrito.

Cláusula Sétima: Do Foro

7.1 As questões não contempladas neste Memorando, ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução, deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

7.2 Em caso de dificuldade de protocolo entre os Partícipes sobre o mediador ou de solução consensual, as Instituições acionarão o Tribunal competente, acordando-se que o lugar do evento definirá o direito a ser aplicado e o Tribunal competente.

7.3 Para os eventos ocorridos no Brasil, o foro competente será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

7.4 Para os eventos ocorridos em Portugal, o foro competente será o do Tribunal correspondente à área da sede institucional.

Cláusula Oitava: Casos Omissos

8.1 Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente Memorando será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supra mencionadas, os representantes das instituições assinam o presente documento em 03 (três) vias físicas de igual teor; ou por meio de assinaturas eletrônicas – dispensando as vias físicas.

Maurício Gariba Junior
Reitor do IFSC

Jorge Mealha da Costa
Presidente da FA.Ulisboa

Testemunhas:

Denize Nobre Oliveira
IFSC

Miguel Baptista-Bastos
FA.Ulisboa